



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## **RESOLUÇÃO Nº 10/ICT, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Estabelece normas para as  
Atividades Complementares do Curso de Ciência e  
Tecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia da  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e  
Mucuri.*

**A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 111ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2020, considerando as Resoluções Nº 05 - CONSEPE, de 23 de abril de 2010, Nº 44 - CONSEPE, de 30 de novembro de 2018, Nº 11 - CONSEPE, de 11 de abril de 2019, Nº 31 - CONSEPE, de 19 de setembro de 2019, e o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** As Atividades Complementares (ACs) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**§1º** As ACs serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do discente.

**§2º** Caberá ao discente participar de ACs que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

**Art. 2º** As ACs têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

I - Atividades de complementação da formação social, humana e

cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;

II - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

**§1º** Será considerada, para efeito de pontuação, somente, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do discente no curso.

**§2º** Será permitido o aproveitamento da disciplina *CTD401 - Atividades Complementares* para os discentes reingressantes do BCT do ICT-UFVJM, com aproveitamento satisfatório devidamente comprovado, mediante requerimento junto à Coordenação do BCT.

**§3º** Será permitido o aproveitamento da disciplina *CTD401 - Atividades Complementares* para os discentes oriundos dos BCTs da UFVJM, com aproveitamento satisfatório devidamente comprovado, mediante requerimento junto à Coordenação do BCT.

## **CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º** As ACs poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do discente, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares (CPAC) será composta por três docentes do curso.

**Art. 5º** O mandato dos membros da comissão será de dois anos, lavrado por portaria da Direção do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), podendo o membro, ao final do mandato, ser candidato novamente.

**Art. 6º** A escolha dos membros se dará por eleição. No caso de não haver candidatos, a Coordenação indicará os membros.

**Art. 7º** Compete à CPAC:

I - Definir, fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos discente no que tange às orientações das ACs, bem como estabelecer procedimento para a entrega das mesmas;

II - Analisar e validar a documentação das ACs apresentadas pelo discente, levando em consideração esta Resolução;

III - Avaliar e pontuar as ACs desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a

documentação apresentada;

IV - Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às ACs;

V - Lançar no sistema e-Campus, conforme os documentos apresentados pelo discente, o relatório com a descrição das ACs, observando os incisos dos Anexos I, II e III desta resolução;

VI - Encaminhar ao Coordenador o relatório de ACs para lançamento do conceito no histórico do discente;

VII - Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às ACs.

## **SEÇÃO II - DO COORDENADOR DO CURSO**

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do Curso:

I - Organizar consulta à comunidade docente para eleição de membros da CPAC;

II - Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das ACs;

III - Enviar os registros realizados pela CPAC no e-Campus para o histórico do discente.

## **SEÇÃO III - DO DISCENTE**

**Art. 9º** Compete ao discente da UFVJM, matriculado no curso de Ciência e Tecnologia:

I - Informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para ACs;

II - Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III - Providenciar documentação comprobatória referente à sua participação efetiva em ACs;

IV - Entregar a documentação necessária para a pontuação e avaliação das ACs até a data limite estabelecida pela CPAC;

V - Observar o conceito atribuído no histórico. Havendo qualquer adversidade, deverá comunicar à secretaria ou à coordenação imediatamente, dentro do período letivo em vigor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO DISCENTE**

**Art. 10** Os documentos deverão ser entregues pelo discente conforme procedimento e prazo definidos pela CPAC, onde deverá observar:

I - O discente deverá apresentar documento comprobatório original em formato pdf ou cópia digitalizada em formato pdf para cada AC;

II - O discente deverá apresentar juntamente com a documentação, a tabela do Anexo I, devidamente preenchida;

III - Os discentes que apresentarem o memorial descritivo de mobilidade acadêmica deverão atentar para o capítulo VI desta resolução;

IV - O discente poderá ser convocado pela CPAC ou pela Coordenação para prestar esclarecimentos sobre certificados ou comprovantes duvidosos, sob pena de sanções cabíveis;

V - O discente deverá observar as orientações de comprovantes e certificados, conforme o Anexo II desta resolução, bem como o limite de horas para cada inciso.

VI - A CPAC ou a Coordenação poderão solicitar ao discente, documentos adicionais para validação.

**Parágrafo único:** A documentação apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente e deverá conter as informações necessárias para validar as atividades. Documentos fora das especificidades não serão aceitos, sob nenhuma justificativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 11** Na avaliação das ACs desenvolvidas pelo discente, serão consideradas:

I - Sua relevância e compatibilidade com o Regulamento e com os objetivos do curso;

II - O total de horas dedicadas à atividade.

**Parágrafo único:** O discente deverá apresentar no mínimo 100 (cem) horas convertidas, conforme a planilha do Anexo I desta resolução e em conformidade com as orientações previstas no Anexo II.

**Art. 12** As ACs serão avaliadas, segundo a carga horária ou, por

participação efetiva nas atividades.

**Parágrafo único:** Na possibilidade de atividades que se enquadram em mais de um item, é vedada a bi-pontuação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MEMORIAL DESCRITIVO - MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL/INTERNACIONAL**

**Art. 13** O memorial descritivo deverá conter as atividades desenvolvidas durante período de mobilidade acadêmica nacional/internacional, de acordo com modelo do Anexo III, que deverá ser preenchido e entregue pelo discente junto com os demais documentos comprobatórios.

**Art. 14** O memorial descritivo deverá ser analisado e avaliado pela CPAC. O discente com aproveitamento satisfatório terá a carga horária correspondente ao inciso dos Anexos I e II destinados a esta atividade. Caso o aproveitamento não seja satisfatório, a atividade não será validada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15** Será considerado aprovado, obtendo o conceito “Satisfatório”, o discente que, após a avaliação da CPAC e anuência da coordenação, integralizar 100 (cem) horas de ACs conforme previsto no projeto pedagógico do curso de Ciência e Tecnologia.

**Art. 16** O discente que não completar as 100 (cem) horas necessárias não terá as ACs cadastradas no sistema e-Campus, devendo o discente encaminhar novamente a documentação com as complementações ou correções necessárias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e submetidos à Congregação do ICT para homologação.

**Art. 18** Esta Resolução entrará em vigor no período letivo seguinte à sua aprovação, revogando-se a Resolução N<sup>o</sup> 47 ICT, de 30 de junho de 2017, assim como a Resolução N<sup>o</sup> 004/ICT, de 30 de novembro de 2018.

Diamantina, 26 de novembro de 2020.

**PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE**

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 02/12/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0232050** e o código CRC **40DB0E6F**.

---